



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.046, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dá nova disposição ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONPEDE) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONPEDE), criado através da Lei 8.260, de 16 de agosto de 2006, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), por subordinação administrativa e passará a ser disciplinado pelas disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Secretaria gestora do CONPEDE, é responsável pela gestão, controle, acompanhamento e realização de ações necessárias para garantir o funcionamento e estabilidade do Conselho a ela vinculado, bem como pela divulgação de suas ações, atividades, deliberações e atos próprios.

Art. 2º O CONPEDE é um órgão colegiado permanente autônomo no âmbito de sua competência, de assessoramento da administração direta, de exercício da cidadania pela participação e contribuição da sociedade na gestão pública, para análise, elaboração, implementação e controle de políticas públicas e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, desempenhando as seguintes funções:

I - função de consultoria: relaciona-se ao assessoramento e à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos;

II - função de proposição: relaciona-se à apresentação de ideias ou projetos para o incremento das ações a serem ou que pretendem ser executadas;

III - função mobilizadora: refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas;

IV - função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e controle dos atos praticados pela gestão pública;

V - função deliberativa: competência para tomar decisões no âmbito das políticas setoriais afetas ao conselho, nos limites de sua competência legal, sem inovação no ordenamento jurídico nem criação autônoma de direitos e obrigações.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§1º Ainda que o Conselho possua autonomia e função deliberativa, suas decisões devem estar em conformidade com a legislação vigente e sujeitas à revisão e controle por órgãos superiores da Administração Pública, em especial à Procuradoria-geral do Município, Controladoria-geral do Município, Secretaria Gestora, e demais órgãos pertinentes conforme temática da deliberação.

§2º Embora o Conselho também exerça funções fiscalizadoras, tais atribuições não devem ser confundidas com poder de polícia ou ações específicas de competência do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Competência

Art. 3º Compete ao CONPEDE:

I - estimular a participação popular nas decisões do município de Poços de Caldas relativas à pessoa com deficiência e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

II - atuar na formulação e na fiscalização da execução da política municipal para a pessoa com deficiência;

III - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos e programas relativos às políticas públicas, voltadas às pessoas com deficiência no âmbito municipal;

IV - construir o Plano Municipal de Políticas Públicas da Pessoa com Deficiência, desde seu diagnóstico, definição de objetivos e metas, estruturação das ações, definição de fontes de recursos e indicadores, sempre com a ampla participação social até sua aprovação junto ao legislativo e, posteriormente, acompanhar seu desenvolvimento;

V - manifestar-se sobre políticas públicas, planos, projetos e programas referentes à política para as pessoas com deficiência;

VI - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUNDIRPE);

VII - definir o percentual de utilização dos recursos do FUNDIRPE, alocando-o nas respectivas áreas de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VIII - emitir parecer prévio quando da liberação de recursos públicos às entidades assistenciais;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos financeiros oriundos do FUNDIRPE, atentando para a legalidade dos projetos, planejamento e execução das ações, receitas e despesas;

X - estabelecer as diretrizes e proceder o cadastro e registro de entidades governamentais e não governamentais e seus projetos e programas, especificando os regimes de atendimento;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XI - aceitar ou negar o registro de programas e entidades governamentais e não governamentais;

XII - supervisionar técnica e administrativamente, projetos e programas governamentais e não governamentais cadastrados e executados com recursos públicos;

XIII - analisar e deliberar, através de ata, manifestando-se pela “aprovação”, “aprovação com ressalva” ou “reprovação” das prestações de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUNDIRPE);

XIV - divulgar e acompanhar o cumprimento das leis municipais, estaduais e federais ou qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

XV - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

XVI - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XVII - receber e encaminhar aos órgãos componentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados na Constituição Federal e demais legislações, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XVIII - propor trabalho integrado ou transversal com os demais Conselhos do Município;

XIX - elaborar e entregar à Secretaria gestora cronograma anual de atividades do ano subsequente até junho, tanto para zona urbana quanto para zona rural, com antecedência para que haja tempo hábil para análise da viabilidade financeira e possível inclusão na proposta orçamentária da Secretaria gestora que, por conseguinte, integrará o projeto de lei de orçamento do Município de Poços de Caldas para o próximo exercício;

XX - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas pelo CONPEDE, com análise de impactos e propostas de melhorias dos serviços públicos;

XXI – elaborar e aprovar seu regimento interno pela maioria absoluta de seus membros e encaminhar ao Poder Executivo para homologação através de Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por regimento interno o regulamento próprio de ordenação, conjunto de regras ou normas de conduta, que estabelecem a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento do Conselho.

Seção II

Da Composição

Art. 4º O CONPEDE é um órgão paritário e composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, dos órgãos executivos municipais das áreas de:

a) Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Cultura;
- e) Obras Públicas;
- f) Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
- g) Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- h) Procuradoria-geral do Município;

II - 5 (cinco) Organizações da Sociedade Civil, com objetivos estatutários voltados à defesa e promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social para as pessoas com deficiência, garantindo representação das seguintes condições:

- a) deficiência física;
- b) deficiência visual;
- c) deficiência auditiva;
- d) deficiência intelectual;
- e) transtorno do espectro autista;

III - 2 (duas) pessoas físicas com deficiência que não estejam vinculadas a alguma das entidades ocupantes das cadeiras relacionadas no inciso II deste artigo, selecionadas em processo eleitoral eletivo;

IV - 1 (um) profissional especializado com genuíno interesse na defesa e promoção de qualidade de vida das pessoas com deficiência, selecionado em processo eleitoral eletivo.

§ 1º Cada membro titular do CONPEDE terá um suplente da mesma entidade eleita ou categoria representativa.

§ 2º Os representantes titulares da sociedade civil referidos nos incisos II e III deste artigo, deverão ser pessoas com deficiência, conforme relacionadas nas alíneas de "a" a "e" do inciso II ou seus representantes com vínculo familiar, quando estes forem incapacitados.

§ 3º No caso de não haver manifestação de entidades interessadas para uma das representações relacionadas nas alíneas de "a" a "e" do inciso II deste artigo, a vaga será preenchida por pessoas físicas com a deficiência não representada e em conformidade com o inciso III.

§ 4º Será admitida a participação no CONPEDE de entidades juridicamente constituídas, com no mínimo 1 (um) ano de existência e funcionamento regular no Município de Poços de Caldas e devidamente registradas junto ao CONPEDE.

§ 5º É vedada a representação de uma mesma entidade em mais de uma das vagas elencadas.

§ 6º A vaga destinada ao profissional especializado referido no inciso IV será de livre concorrência, desde que comprovada a atuação do profissional na área há mais de 2 (dois) anos e que este não esteja vinculado nem preste serviço a alguma das entidades ocupantes das cadeiras relacionadas no inciso II deste artigo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 7º O mandato dos membros do CONPEDE terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez, por igual período.

§ 8º O exercício do mandato dos membros do CONPEDE iniciar-se-á com a posse, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados de sua nomeação através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 9º A atuação dos membros do CONPEDE é considerada como serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 10. Os membros relacionados no inciso I deste artigo serão indicados pelos representantes legais dos respectivos órgãos e instituições.

§ 11. A escolha dos representantes relacionados nos incisos II, III e IV deste artigo deverá ser através de processo eleitoral, com publicação de instrumento convocatório através de edital ou convocação de manifestação de interesse de forma participativa, democrática e imparcial, coordenada pela Secretaria gestora com representantes da gestão atual do Conselho.

§12. O instrumento convocatório do processo eleitoral mencionado no parágrafo anterior deverá conter, no mínimo, informações sobre:

I - prazos;

II - prorrogações;

III - impugnações e recursos;

IV - horário, dia e local da realização da eleição;

V - critérios para inscrição de candidatos;

VI - forma de votação;

VII - apuração;

VIII - critério de desempate;

IX - critério para ocupação de vagas não preenchidas, na ausência de manifestação dos interessados.

§ 13. O processo eleitoral para a próxima gestão deverá ser realizado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência ao término do mandato.

§ 14. As eleições serão realizadas presencialmente, com voto secreto em cédula própria.

§ 15. As pessoas que serão indicadas como representantes junto ao CONPEDE deverão respeitar os seguintes critérios:

I - residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos;

II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos.

Art. 5º Integram a estrutura do CONPEDE:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Permanentes ou Transitórias;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV- Secretário(a) Executivo(a).

§1º O Plenário é a instância máxima deliberativa do CONPEDE, constituída pela reunião dos seus membros.

§ 2º Para fins de coordenação de suas atividades, o CONPEDE terá uma Mesa Diretora composta de presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros titulares, com atribuições a serem definidas no Regimento Interno.

§ 3º As comissões permanentes ou transitórias não são deliberativas, possuem a finalidade de operacionalizar os trabalhos do CONPEDE, tendo por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como quando solicitado pela mesa diretora.

§ 4º As Comissões Permanentes serão definidas no Regimento Interno e as Comissões Transitórias serão criadas com prazo para desenvolvimento de seus trabalhos, ou até o final do mandato da atual gestão, e registradas em ata.

§ 5º No início de uma nova gestão, caso não sejam analisadas e aprovadas alterações ou um novo regimento interno, deve-se manter e respeitar o regimento anterior aprovado.

§ 6º A presidência do CONPEDE será exercida, alternadamente, por um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil.

§ 7º O CONPEDE terá um(a) Secretário(a) Executivo(a), vinculado(a) à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), designado(a) com o ato de nomeação do Conselho, com a incumbência de dar suporte administrativo e operacional às atividades desenvolvidas pelo Conselho, não exercendo função de membro do Conselho.

§ 8º O CONPEDE poderá convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas e privadas, com notório saber e reconhecida atuação nas temáticas do Conselho, para contribuírem com as políticas públicas e ações a serem desenvolvidas, participando das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO III

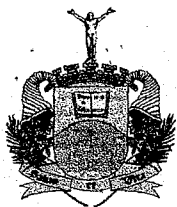
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FUNDIRPE)

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUNDIRPE), criado pela Lei Municipal nº 8.260, de 16 de agosto de 2006, é importante instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado ao CONPEDE, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações, no tocante ao desenvolvimento de políticas públicas para pessoas com deficiência e passa a ser disciplinado pelas disposições constantes desta Lei.

§ 1º O FUNDIRPE vinculado ao CONPEDE será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), tendo como responsável direto o ordenador de despesas da respectiva pasta.

§ 2º O Fundo Municipal será constituído do produto de receitas e vinculado à sua aplicação conforme especificados na presente Lei.

§ 3º O saldo de recurso financeiro apurado ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 4º O FUNDIRPE deverá ser gerido por meio de conta bancária específica, aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUNDIRPE).

§ 5º As receitas do FUNDIRPE deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente sobre a matéria, para programas e projetos específicos de políticas públicas de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e aprovadas pelo CONPEDE.

Art. 7º Constituirão receitas do FUNDIRPE:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado ou, ainda, de entidades nacionais e internacionais;

III - recursos financeiros oriundos dos governos federal, estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - receitas provenientes de eventos promovidos pelo CONPEDE.

VI - transferência de fundo Nacional ou Estadual para FUNDIRPE;

VII - quantias monetárias oriundas de sentença condenatória que, espontaneamente, forem destinadas pelos Juízes de Direito;

VIII - verbas percebidas de transação penal, proveniente de proposta voluntária de representantes do Ministério Público;

IX - receitas provenientes da aplicação de recursos financeiros em investimentos de curto, médio e longo prazo;

X - outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao CONPEDE.

Art. 8º Os recursos do FUNDIRPE serão aplicados exclusivamente voltados à assistência e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, nas seguintes situações:

I - financiamento total ou parcial de campanhas, programas, projetos e ações congêneres decorrentes das atividades do CONPEDE;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades parceiras/conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos da política municipal, aprovados pelo CONPEDE;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e campanhas;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos relacionados à política pública;

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal, aprovados pelo CONPEDE;

VI - outras despesas que forem julgadas relevantes para o bom desenvolvimento da política pública de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e aprovadas pelo CONPEDE.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo em pagamento de dívida e para pagamento de folha de pagamento do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 9º Na aplicação dos recursos do FUNDIRPE observar-se-ão:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os Planos de Aplicação dos Recursos do FUNDIRPE, e respectivos demonstrativos de recursos por origem.

§ 1º O Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDIRPE do ano subsequente deverá ser elaborado e apresentado pelo CONPEDE à Secretaria Gestora até junho de cada ano para que haja tempo hábil para análise da viabilidade financeira e possível inclusão na proposta orçamentária da Secretaria gestora que, por conseguinte integrará o Projeto de Lei de Orçamento do Município de Poços de Caldas para o próximo exercício.

§ 2º O orçamento e os Planos de Aplicação dos Recursos do FUNDIRPE observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo CONPEDE e, sobretudo, os dispositivos constantes da lei orçamentária anual (LOA).

§ 3º É vedada a aplicação de recursos do FUNDIRPE para ocorrer despesas relativas a serviços de terceiros, pessoa física ou pessoa jurídica, aquisição e distribuição de prêmios, troféus, medalhas e similares, bem como de todas as demais não incluídas no orçamento anual.

Art. 10. A Secretaria gestora deverá obrigatoriamente prestar contas da utilização dos recursos financeiros provenientes do FUNDIRPE ao CONPEDE.

§ 1º As prestações de contas deverão ser submetidas ao CONPEDE para análise e deliberação, observado o disposto no inciso XIII do artigo 3º desta Lei, e respectiva devolução à Secretaria Gestora.

§ 2º A deliberação do Conselho quanto à análise das prestações de contas deverá ser emitida na primeira reunião ordinária mensal subsequente ao seu recebimento, não ultrapassando 30 dias após o encaminhamento dos documentos pela Secretaria Gestora.

§ 3º Após deliberação do Conselho e certificação do Agente de Controle Interno, a Secretaria Gestora enviará as prestações de contas à Secretaria Municipal de Fazenda para integrar a prestação de contas anual a ser remetida à Câmara Municipal.

§ 4º As prestações de contas deverão obrigatoriamente ser organizadas e apresentadas em conformidade com Instruções Normativas da Controladoria-geral do Município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 11. A Secretaria Gestora fará a previsão orçamentária dos recursos financeiros visando garantir o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei.

Art. 12. A composição da atual gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONPEDE) mantém-se inalterada até o final de seu mandato.

Art. 13. Ficam revogadas:

I - Lei n. 8.260, de 16 de agosto de 2006;

II - Lei n. 8.458, de 4 de abril de 2008.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 31 de outubro de 2025.



PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal